

01-0669/2003



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - A.T.M.

FIN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0669 / 2003	DE	2003
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0669 / 2003	DE	21/10/2003
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART
--------------------	----------	---------

<u>EMENTA:</u>	"ASSEGURA O DIREITO DE PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO QUE TANGE AO RECEBIMENTO DE OFERTAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E MENSAGENS INDESEJÁVEIS VIA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
----------------	---

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:34:09

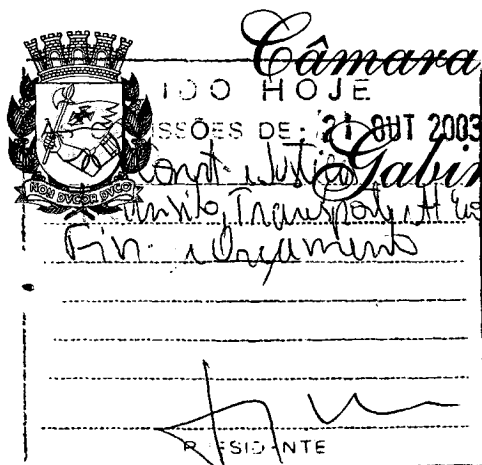
00000056128-29



ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
 CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 669/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 669 do proc. nº 669 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0669/2003

Assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico no âmbito do Município de São Paulo, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos, serviços e mensagens indesejáveis, via Internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito de privacidade aos usuários de e-mails particulares, de pessoa física, no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços, bem como mensagens pornográficas e "correntes" via Internet.

§ 1º Para os efeitos desta lei, ficam as empresas prestadoras do serviço de e-mail grátis ou pago, que atuam na área de abrangência deste Município, obrigadas a constituir e a manter **Cadastro Especial de Assinantes** que manifestem oposição ao recebimento, via Internet, de ofertas e mensagens estipuladas no "caput".

§ 2º Os assinantes dos serviços de e-mail, para que constem do cadastro previsto no "caput", deverão requerer a inclusão no mesmo junto às empresas prestadoras de serviços de e-mail grátis ou pago, de forma escrita ou por telefone, na forma estabelecida por essas empresas.

§ 3º Não serão considerados ofertas de produtos ou serviços os e-mails enviados pelos órgãos públicos para divulgação de campanhas de interesse público ou promovidas por instituições beneficentes.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

119 - 1540

119 - 1540

Matéria PL 669/2003: DANILO MIRANDA DOS SANTOS

21 OUT 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 294 e folha de informação sob nº
5 07/11/103 al. (Assinatura)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 3

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha	do proc.
nº 669	nº 1 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 2º As empresas que utilizam os serviços de mala direta eletrônica para a oferta de bens ou serviços deverão, antes de iniciar qualquer campanha de comercialização, consultar os cadastros disponibilizados pelos provedores de usuários que tenham requerido privacidade.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de e-mail têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para constituir e divulgar a existência do referido cadastro, bem como formas de inscrição no mesmo.

Art. 4º O usuário, inscrito no Cadastro Especial de que trata a presente lei, que tiver desrespeitado o seu direito à privacidade, pelo recebimento de oferta de comercialização de produtos ou serviços através do e-mail cadastrado, poderá protocolar denúncia, por escrito, junto à Subprefeitura de seu domicílio.

Parágrafo único - A comprovação da violação da privacidade, na forma prevista nesta Lei, se fará por todas as formas em direito admitidas e, especialmente, pela apresentação de cópia do e-mail recebido pelo denunciante.

Art. 5º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

II - multa de R\$ 400,00 (Quatrocentas Reais), no caso de reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 4

Folhaº	3	do proc.
nº	669	de 2003

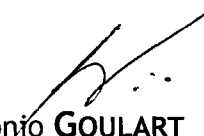
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Outubro de 2003.


Antonio GOULART

Vereador



autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 5

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folhaº	4	de	prova
nº	669	nº	de 2003

Eva Zdobinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

Com certeza, o advento da Internet e de outras tecnologias têm trazido ao homem moderno uma série de vantagens, como por exemplo, maior agilidade e rapidez no envio de suas correspondências, na forma de e-mail. Os e-mails (correio eletrônico) não substituem as cartas ou outras correspondências, mas oferecem um modo rápido de comunicação.

Assim como as ligações telefônicas indesejadas para oferecimento de produtos e serviços, sem consulta prévia ao consumidor, os e-mails enviados em massa, através de mala direta (listagem de endereços) importunam os usuários da Internet.

Além de lotar as caixas de mensagens com informações de serviços e/ou produtos, os considerados *SPAM's* (lixo eletrônico) importunam os consumidores que não conseguem, muitas vezes, receber mensagens de seus clientes, amigos e familiares pelo fato da caixa postal estar lotada com e-mails comerciais indesejados e outros.

Com o cadastramento dos usuários que não desejam receber e-mails, procura-se evitar o recebimento de mensagens enviadas por mala direta, muitas vezes manipuladas por "robôs", como pornografia, propaganda e "correntes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6



Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 02-669 de 2003 07, 11, 200

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 07/11/03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

13/11/03

BREISE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/03 às 16:20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

o Nobre ANTONIO PAES - BARATO
para referir
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de JANEIRO de 2004
Pres. ente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº -06-

Em 25/10/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
(a) Ass. de Direção III
Reg. 10.835



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 80
Processo nº 669/03
Avenida Vasconcelos Oliveira
Reg. 12.825
Arquivado em 31/09/2015 00:00:00.
fls. 8

16 - PAR
16- 0890/2004

PARECER Nº 2004, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0669/2003.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa assegurar o direito de privacidade das pessoas que detêm endereço de e-mail na Internet, proibindo que as mesmas recebam ofertas de produtos e serviços, bem como mensagens com conteúdo pornográfico e as denominadas "correntes", desde que manifestem à empresa prestadora do serviço, que hospeda a conta de e-mail, sua oposição ao recebimento dos referidos conteúdos.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município que, em seu art. 13, dispõe:

"Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito..., dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber ; "

E, bem assim, no art. 37 :

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos....".

Ante o exposto somos, pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Antonio Paes

17 - RELCOM
17- 1410/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 11 04
página 79 coluna 02
conferido: 

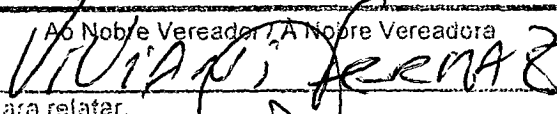
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/ 11 / 04.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 09/ 11 / 04 às 18 h 5

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tés. de Direção III
Reg. 10.835

À Nobre Vereador, À Nobre Vereadora

Para relatar.
Saída da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 11/ 11 / 04
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 - 07/09/2015 00:00:00.

Processo nº

669/03

fls. 10

16 - PAR
16- 1130/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), assegurar o direito de privacidade aos usuários de e-mails particulares, pessoas físicas, no âmbito do Município, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços, bem como mensagens pornográficas e "correntes via Internet".

As empresas que prestam serviços de e-mail grátis e pago deverão constituir e manter um Cadastro Especial de Assinantes, para os participantes que manifestarem oposição ao recebimento, via Internet, de ofertas e mensagens constantes no artigo anterior.

Nas ofertas de produtos ou serviços, os e-mails enviados pelos órgãos públicos para divulgação de campanhas de interesse público ou promovidas por instituições beneficentes não serão consideradas por esta lei.

As empresas que prestam serviços de mala direta eletrônica para oferta de bens ou serviços deverão consultar o Cadastro Especial dos assinantes que não querem receber, caso não o façam, serão penalizadas com uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e na reincidência o valor será dobrado.

O mérito econômico da proposta encontra respaldo, pois ajudará a população que se utiliza desse serviço, para que não seja importunada com ofertas sem utilidades causando perda de tempo e custos indiretos nos equipamentos utilizados.

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5050/2004

Matéria PL 669/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A
Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
nº 22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 12, 04
página 115 coluna 2ª
Conferido Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

nº 22.12.04 às 14h

OF 147
IAS
de
0051
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do Art. 155 do Regimento Interno.
São Paulo, 07 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 08 12.10.105
.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-669/2003 121.01/2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com -08- fls.

Arquivado em 12101 /2005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

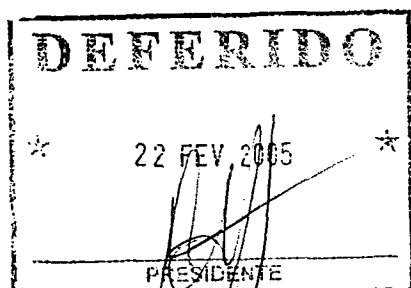
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº9.E(2)...e folha de Informação
sob nº 13 01 03 105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

autado em 07/09/2005 00:00:00
Folha nº 01-669 de 283
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0054/2005

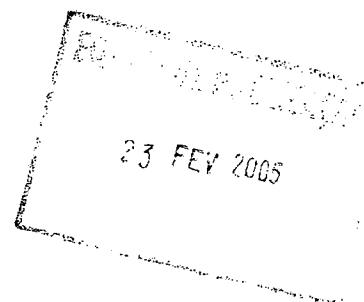
Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoiri
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-669 de 2003 01/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

23/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-669 / 2003 03/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de... <u>Finanças</u> <u>10</u> / <u>03</u> / <u>05</u> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2
--

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14103105 às 10 h 00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sessão Pública N.º 10

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14/03/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 14216

ao 16 Em 03/06/05

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

16 - PAR
16- 0603/2005

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2003

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

PUBLIQUE-SE EM	Publicado em 30/09/2015 00:00:00 do
27.06.05.	Processo nº 669/2003
	Washington O. Viana
	Reg. 100.812

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, assegura o direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico no âmbito do Município de São Paulo, no que tange ao recebimento de ofertas de comercialização de produtos, serviços e mensagens indesejáveis, via Internet, e dá outras providências.

Pela presente propositura, as empresas que prestam serviços de correio eletrônico (e-mail), de forma gratuita ou onerosa, na área de abrangência do Município de São Paulo, serão obrigadas a constituir e manter um Cadastro Especial de Assinantes que manifestarem oposição ao recebimento de mensagens contendo ofertas de bens ou serviços, bem como, àquelas de conteúdo pornográfico e as denominadas "correntes".

Os possuidores de um correio eletrônico que desejarem ter seu e-mail incluído no Cadastro Especial de Assinantes deverão requerer, de forma expressa, sua inclusão junto à empresa prestadora de serviços.

Ademais, não serão consideradas ofertas de produto ou serviços às mensagens eletrônicas enviadas pelos órgãos públicos para divulgação de campanha de interesse público ou aquelas promovidas por instituições beneficentes.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 3059/2015 00:00:00 do
Processo nº 669/08 21
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Por derradeiro, as empresas prestadoras de serviços de mala direta eletrônica, que ofertam a comercialização de produtos ou serviços deverão, antes, de disponibilizar os dados dos usuários de correio eletrônico (e-mail), consultar o Cadastro Especial dos Assinantes, sob pena de serem penalizados com a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, no caso de reincidência, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Este é o projeto.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 13 e 37, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a proposição não mereceu reparo quanto aos aspectos jurídicos.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que prolatou parecer favorável à aprovação.

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

A mera remessa da correspondência eletrônica não caracteriza o *spamming*, pois o que caracteriza o *spam* é o fato de a mensagem não ter sido solicitada pelo usuário, titular de um endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

Além de abarrotar a caixa de mensagens o *spam* a polui de tal maneira que não poucas vezes o usuário terminará por *deletar* correspondência do seu interesse, isto quando mensagens importantes não são pura e simplesmente devolvidas por falta de espaço.

A tal ponto chegou esta praga que durante algum tempo temeu-se mesmo que se inviabilizasse a transmissão eletrônica de mensagens.

Por fim, em que pese certos aspectos constitucionais, dada a distribuição de Competência Legislativa determinadas pelo Pacto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 1 de 1
Processo nº 669/03
Washington O. Viana
Reg. 1.812

Federativo vigente, no aspecto financeiro-orçamentário não há óbice à aprovação do projeto em tela.

Ante o exposto, no que compete a esta Comissão apreciar, somos **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 669, de 2003.

É o parecer.

25/06/05

JOSÉ POLICE NETO
Vereador Netinho - PSDB

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/ julho/ 2005
pagina 85 coluna 4ª
Conferido: *EggK*

A SGP-21 -
São Paulo 13/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05/01/2009
Ass: *Mª José de Oliveira*
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 - 0669 de 2003

05/01/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Vordin Andreoni
Ângela Vordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19..... 29 / 03 / 09.....
Cina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-669 de 2003 29/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2005
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº *23* e folha de informação
sob nº *23* 18 FEV 2009

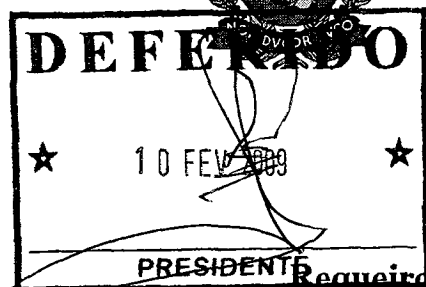
[Assinatura]
Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 20
Proc. 01-669-18001
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

fls. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
MIRANDA DOS SANTOS
Matéria PL 669/2003



Folha nº 21
 Proc. 01-669-12003
 Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
 01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
 01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
 01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
 01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
 01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
 01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
 01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
 01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
 01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
 01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
 01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
 01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
 01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18 FEV 2009 Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo nº 01.669 3 de 2003 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

96/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/03/09

Angela Fordin Andreoni
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14.03.09 AS 14:00 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP.01106/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

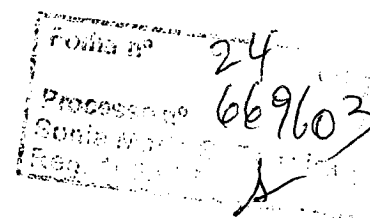
[assinatura]
Procurador
Setor de Pesquisa
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebo em 19/04/10

Ass. *[assinatura]*

Assessoria Legislativa



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

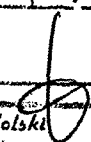
PL Nº 0669/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO SGP-21
Em 19/04/2010

Fva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453